

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PR.**

BANCO SAFRA S/A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28, com sede na Av. Paulista, 2100, na cidade e Estado de São Paulo/SP, por seus procuradores adiante firmados (procuração em anexo), com escritório profissional localizado na Rua Santos Dumont, 2314, sala 601, Maringá/PR., vem, perante V. Exa., propor o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA, com fulcro no art. 94, inciso I, parágrafo 3º da Lei 11.101/2005, em face de

ORLANDINI & RODRIGUES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.299.926/0001-79, com sede na Rua Rubens Sebastião Marin, 1626, Parque Industrial I e II, na cidade de Maringá/PR, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:



DOS FATOS

1 – O requerente é credor da requerida pela importância de **R\$ 118.331,32 (cento e dezoito mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)**, conforme demonstrativos de débito em anexo, proveniente da emissão da **Cédula de Crédito Bancário de nº 003061847**, emitida em 04/04/2011, na qual foi concedido empréstimo no importe de R\$ 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais), sendo pactuado o vencimento final para 04/10/2011.

2. Porém, mesmo tendo acordado e contratado, a requerida não efetuou o pagamento no vencimento do contrato **supracitado**, que está vencido desde 04/08/2011 o que ensejou o protesto para fins falimentares da Cédula de Crédito Bancário, onde mesmo assim, a requerida se manteve inerte, sendo ai constituída em mora.

A nova Lei Falimentar nº 11.101/2005 em seu artigo 94, inciso I, parágrafo 3º dispõe:

Art.94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

§3º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.



O artigo citado se aplica ao presente caso, visto que a devedora não pagou no vencimento a obrigação líquida constituída na Cédula de Crédito Bancário em questão devidamente protestada para fins falimentares (doc.anexo), sendo esta a única alternativa para o credor.

Em sua obra "Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Fábio Ulhoa Coelho ensina:

"Para fins de decretação de falência, o pressuposto da insolvência não se caracteriza por um determinado estado patrimonial, mas pela ocorrência de um dos fatos previstos em lei como ensejadores da quebra. Especificadamente, se o empresário for, sem justificativa, impontual no cumprimento de obrigação líquida,...Quer dizer, demonstrada a impontualidade injustificada, a execução frustrada ou o ato de falência, mesmo que o empresário tenha patrimônio líquido positivo, com ativo superior ao passivo, ser-lhe-á decretada a falência." (Coelho, Fábio Ulhoa, em Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Editora Saraiva 2ª Edição - 2005pg. 254).

Assim, fica claro que preenchido o requisito impontualidade injustificada cabe a decretação de falência. Na presente demanda a devedora não pagou obrigação líquida constituída no título cambial, autorizando a decretação da sua quebra, o que ora requer de Vossa Excelência.

O título em questão se apresenta líquido, visto que a liquidez revela o caráter da obrigação certa, cujo valor é conhecido e não depende de qualquer apuração. Dessa forma a Cédula de Crédito Bancário tem valor certo e sabido pela devedora, afirmando sua liquidez, juntamente com o instrumento de protesto, que só ocorre após o vencimento do título,



assim, demonstrando mais uma vez, a impontualidade da devedora e certeza do título.

Cumpre salientar a necessidade da interposição da presente demanda, tendo em vista que contra a requerida está sendo movida ação de execução de título extrajudicial pelo Itaú Unibanco S/A junto à 7ª Vara Cível desta Comarca, autos 0016370-65.2012.8.16.0017, conforme se pode comprovar pelo extrato em anexo.

Apresenta-se o saldo devedor da integralidade da dívida na Cédula de Crédito Bancário, o valor apresentado para o protesto da mesma, compreendido neste valor o total da obrigação até a data de 15/06/2012, **o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, devendo ainda ser acrescentado de despesas judiciais, o que desde já requer, o valor de R\$ 118.331,32 (cento e dezoito mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).**

Desta feita, estando a presente ação instruída com os documentos necessários, ou seja, a Cédula de Crédito Bancário devidamente protestada para fins falimentares, requer-se de Vossa Excelência a decretação de insolvabilidade da devedora, a fim de que a Instituição Financeira recupere seu crédito vencido e não pago, tornando-se não só necessária a presente medida, mas também extremamente urgente para que o prejuízo já suportado pelo banco autor não se multiplique, tornando-se impossível a recuperação do crédito.

DOS PEDIDOS



Diante do acima exposto, REQUER:

a) A inadimplência da sociedade Requerida está plenamente caracterizada e provada documentalmente pelo protesto por falta de pagamento de título de sua responsabilidade, e pela sua inércia e silêncio, traduzido restou o estado de manifesta insolvabilidade, que importa ser declarada de imediato por sentença, com fundamento na Lei 11.101/2005 artigo 94, inciso I, §3º.

b) Diante do inadimplemento comprovado, digne-se de determinar a CITAÇÃO da empresa requerida, na pessoa de um de seus representantes legais, para, dentro do prazo de 24 horas, depositar a referida importância, elidindo assim o decreto de sua quebra, oferecendo, se entender a defesa que tiver, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada aberta a FALÊNCIA para todos os efeitos legais e com as cominações de estilo, inclusive com a condenação no pagamento do principal acrescido de juros de mora e correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais e verba honorária.

c) O oferecimento das provas documentais trazidas aos autos, e se necessário for, requer a produção de todos os demais meios de prova em direito permitidos, sem exceção de uma sequer.

d) Defira o benefício do art. 172 e seus parágrafos, do CPC, para o cumprimento das diligências, bem como seja de imediato expedido Ofício a Polícia Militar para eventual necessidade de reforço policial, haja vista a Polícia Militar exigir tal medida quando solicitado pelo Sr. Meirinho, nos casos de obstrução da ordem judicial, autorizando desde já que os procuradores acompanhem a diligência.



Dá-se à presente, para efeitos meramente fiscais o valor de R\$ 118.331,32 (cento e dezoito mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), com fulcro no art. 56, § 2º da Lei 10.931/04.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Maringá, 25 de junho de 2012.

ALEXANDRE NELSON FERRAZ

OAB/PR 30.890

SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI

OAB/PR 25.748

